(*periculum in mora*), sobretudo por que, mesmo que transitado em julgado o acórdão em 7/5/2019 (ID763864), o recorrente busca reverter a condenação somente em 19/11/2021 (ID 1127696), ou seja, depois de mais de 2 (dois) anos da execução do débito.

24. Assim, em juízo sumário, por não identificar os requisitos para a concessão da tutela de urgência (*fumus boni iuris* e *periculum in mora)*, aliado ao disposto no art. 34 da Lei Orgânica do Tribunal (LC n. 154/96), indefiro o pedido.

Dispositivo

25. Ante o exposto, DECIDO:

I – conhecer do Recurso de Revisão, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal;

II – negar o efeito suspensivo vindicado, porquanto não restou demonstrado a probabilidade do seu direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, autorizadores da medida excepcional e urgente de concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão;

III – dar ciência desta decisão ao Recorrente, por meio de seu advogado, via Diário Oficial eletrônico - DOe-TCE/RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso, informando-lhe que seu inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IV - dar vista do *decisum* ao douto Ministério Público de Contas – MPC;

V – determinar ao Departamento do Pleno que, com fundamento na Resolução n. 176/2015-TCE-RO (Fluxograma do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia),remetaos autos a unidade técnica para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Erivan Oliveira da Silva
Conselheiro-Substituto
Relator

[1] ID 754596 do processo n. 1115/10.
[2] Art. 286-A. Aplica-se subsidiariamente aos processos no Tribunal de Contas do Estado, o Código de Processo Civil Brasileiro, no que couber. (Incluído pela Resolução nº 76/TCE/RO-2011).

Atos da Presidência

Atos da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

Editais

EDITAL

EDITAL-ESCon N. 001/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MBA AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO, REALIZADO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E A FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FUSP.

O **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no disposto no art. 20 da Lei Complementar n. 1.023/2019 e na Resolução n. 180/2020/TCE-RO que estabelece regras quanto ao ressarcimento de despesas decorrentes da participação em curso de pós-graduação *lato sensu*, **RESOLVE:**

Tornar pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo visando a concessão de Bolsa de Estudo, mediante ressarcimento parcial, para a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, realizado por meio de Convênio celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo - FUSP, aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com os procedimentos, normas e critérios estabelecidos neste edital.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Este edital tem por objeto o **chamamento interno** e a **seleção** de membros e servidores, **efetivos**, para a concessão de bolsa de estudo, mediante ressarcimento parcial de despesas decorrentes da participação em curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, realizado por meio de Convênio celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – FUSP, na modalidade de ensino a distância (EAD), conforme Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP), disponível em https://mbauspauditoria.com.br/files/edital_mba_usp.pdf .

1.2 A Escola Superior de Contas é, na forma da legislação aplicável à matéria, a Unidade Administrativa deste Tribunal responsável para acompanhar, controlar, fiscalizar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto deste edital, devendo comunicar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria do TCE/RO, eventual descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital e/ou na norma que dispõe sobre as regras para a concessão de ressarcimento – Resolução n. 180/2020/TCE-RO.

1.3 Os recursos para suporte das despesas do subprograma são originários do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, podendo o subprograma ser suspenso ou cancelado em razão de interesse da Administração Pública sempre que as contingências orçamentárias assim o exigirem.

2. DO CURSO E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PELO TCE/RO

2.1 O curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, é promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – FUSP e tem por público alvo portadores de título de graduação obtido em curso oficialmente reconhecido, dentre auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas de todo o Brasil; auditores de Controle Interno e servidores da área de Estados e Municípios; profissionais liberais e interessados em geral no tema.

2.2 As regras para seleção e participação do programa de pós-graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público estão previstas no Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP), disponível em https://mbauspauditoria.com.br/files/edital_mba_usp.pdf, sendo que o presente chamamento não dispensa a concorrência prevista naquele edital e não enseja garantia de vaga para acesso ao referido curso de pós-graduação, limitando-se à seleção de participantes indicados pelo TCE/RO, os quais, após efetiva aprovação no Programa de Pós-Graduação, terão suas despesas relativas aos custos com o curso parcialmente ressarcidas nos termos da Resolução n. 180/2020/TCE-RO.

2.3 A taxa de inscrição para participação do Processo Seletivo relativo ao Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP) é de responsabilidade do candidato e não serão custeadas/ressarcidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3. DAS VAGAS

3.1 O presente Edital destina-se a seleção por ampla concorrência, de **até 5 (cinco) candidatos**, dentre **servidores efetivos e membros** do Tribunal e Ministério de Contas, ativos e em pleno exercício de suas atividades, que cumprirem os requisitos do presente neste Edital e da Resolução nº 180/2015/TCE-RO, com nova redação dada pela Resolução nº 341/2020/TCE-RO.

3.2 Os pedidos de ressarcimento apresentados pelos membros do Tribunal e do Ministério Público de Contas serão instruídos, obrigatoriamente, com parecer prévio de suas respectivas corregedorias.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 Não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que:

4.1.1 Nos últimos 3 (três) anos, a contar da data da conclusão de curso de pós-graduação, já tenha sido contemplado com o benefício, ou que, de qualquer outra forma tenha sido subsidiado pelo Tribunal de Contas no período referenciado.

4.1.2 Tiver se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 5 (cinco) anos anteriores, no caso de mestrado e doutorado, e nos 8 (oito) anos anteriores, no caso de pós-doutorado.

4.1.3 Tiver idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e, após o término, por prazo equivalente a sua realização.

4.1.4 Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, bem como sido sancionado nos últimos 3 (três) anos.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção de candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:

a) Primeira etapa (classificatória) – inscrição e classificação dos 5 (cinco) candidatos com inscrições válidas em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do Anexo deste Edital;

b) Segunda etapa (eliminatória) – aprovação no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, nos termos do Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP), disponível em https://mbauspauditoria.com.br/files/edital_mba_usp.pdf, publicação de resultado final e encaminhamento para autorização da Presidência do Tribunal.

5.2 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Data Prevista
Classificatória	Inscrição do candidatos	24 a 04.03.2022
	Divulgação da classificação dos candidatos	07.03.2022
Eliminatória	Resultado Processo Seletivo IRB/USP	25.03.2022
	Publicação do resultado final e encaminhamento para autorização da Presidência	31.03.2022

5.2.2 Após a publicação do resultado final do processo seletivo, o processo será encaminhado para homologação do resultado e autorização da concessão das bolsas de estudo mediante ressarcimento parcial pelo Presidente do Tribunal de Contas nos termos do §1º, art. 1º da Resolução nº 180/2015/TCE-RO, com nova redação dada pela Resolução nº 341/2020/TCE-RO.

5.2.3 A mera classificação neste Edital, no limite das vagas, não garante o direito de ressarcimento de despesas com cursos de pós-graduação, visto que a aprovação no certame realizado pela IES promotora do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Auditoria e Inovação no Setor Público figura como fase eliminatória.

5.3 Das inscrições

5.3.1 O candidato deverá proceder à sua inscrição por meio de formulário próprio disponível em: https://bit.ly/mbairbescon , até o prazo estabelecido no subitem 5.2, para a ESCon, contendo a seguinte documentação:

a) Formulário de Inscrição,

b) Termo de Compromisso;

c) Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, conforme Anexo deste Edital

d) Declaração de que está em efetivo exercício no Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas e não se afastará para exercício de mandato eletivo ou por qualquer outra causa.

e) Certidão expedida pela SEGESP que comprove a ausência das vedações contidas no item 4 deste edital.

f) Parecer das Corregedorias do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, para membros.

g) Declaração da Corregedoria de que o candidato não responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância ou lhe tenha sido imputada qualquer sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos.

5.3.2 O formulário de inscrição deverá, obrigatoriamente, ser assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição.

5.3.3 A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme item 5.3.1

5.3.4 A ESCon poderá, no prazo para divulgação do resultado final do processo seletivo, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3.5 Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste Edital.

6. DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

6.1 O resultado da primeira fase conterá a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação segundo critérios constantes do Anexo deste Edital, obedecendo-se ao número de vagas disponibilizadas, considerando-se como classificados os 5 (cinco) primeiros colocados.

6.2 O Resultado da segunda fase é decorrente da aprovação no Processo Seletivo previsto no Edital n. 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP), disponível em https://mbauspauditoria.com.br/files/edital_mba_usp.pdf, e o efetivo ressarcimento será concedido somente aos participantes classificados que forem aprovados na referida seleção;

6.3 Após a homologação do resultado do processo seletivo do IRB/USP, o candidato selecionado deverá comprovar a aprovação e matrícula no programa de pós-graduação com o encaminhamento dos seguintes documentos à ESCon:

6.3.1 Cópia do contrato do curso de pós-graduação;

6.3.2 Comprovante de aprovação em Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, nos termos do Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP);

6.3.3 Calendário de atividades acadêmicas ou documento equivalente emitido pela IES promotora do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no qual deverá constar em si ou em documento oficial apartado, todos os prazos para entrega das produções científicas e suas respectivas publicações, bem como o período para frequência das aulas e/ou seminários.

6.4 A manutenção do candidato no Programa de Bolsa de Estudo para Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público mediante ressarcimento parcial está condicionada ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação, a continuidade do desenvolvimento da pesquisa científica de acordo com os temas nas áreas de concentração de atuação do Tribunal de Contas.

6.5 A autorização para a concessão da bolsa de estudo estará vigente durante o período previsto no cronograma do curso.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1 O ressarcimento será concedido em caráter parcial, assim compreendido o percentual de até 90% (noventa por cento) da despesa comprovada com matrícula, rematrícula e mensalidade do curso, excluindo-se quaisquer valores referentes a taxas de inscrição no processo seletivo acadêmico ou despesas adicionais de qualquer natureza.

7.2 O ressarcimento de que trata esse edital aplica-se somente ao servidor efetivo e membro do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas em pleno exercício de suas atividades na instituição, que cumpram as disposições previstas neste Edital e na Resolução nº 180/2015/TCE-RO, com nova redação dada pela Resolução nº 341/2020/TCE-RO e que tenham sido selecionados em fase classificatória e aprovados no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, nos termos do Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP);

7.3 O agente público beneficiado com o ressarcimento parcial, manterá, obrigatoriamente as suas atividades ordinárias, inclusive quanto ao cumprimento das metas já fixadas ou supervenientes.

7.4 O servidor beneficiário será ressarcido em até 60 dias após a entrega, perante a ESCon, dos respectivos comprovantes de pagamento e documento comprobatório referente a frequência no curso.

7.5 Não serão ressarcidas as despesas com passagens, hospedagem e alimentação decorrentes do deslocamento ao local da realização do curso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO

8.1 Entregar à ESCon relatórios semestrais das atividades acadêmicas e os artigos produzidos relacionados ao programa de pesquisa, entre outras informações que venham a ser solicitadas pelo Tribunal de Contas, para análise pela Escola Superior de Contas acerca da sua pertinência acadêmica.

8.2 Entregar à ESCon, mensalmente, comprovante de frequência no curso, o qual será encaminhado, após análise sobre sua validade e regularidade, à Secretaria Geral de Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

9.1 O servidor beneficiado deverá atentar para o Termo de Compromisso integrante do Formulário de Inscrição, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCE-RO do valor investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos, nos termos da Portaria Conjunta 001/2021, que aprova o Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica da ESCon.

9.2 É compromisso do servidor beneficiário entregar à ESCon, em até 90 (noventa) dias após a data indicada para o término do curso, os seguintes documentos em arquivo no formato PDF

a) cópia do Trabalho de Conclusão do Curso aprovado para obtenção da titulação no referido curso;

b) cópia do certificado ou diploma emitido pela instituição de ensino;

c) histórico escolar, emitido pela instituição, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem;

d) artigo científico redigido em português abordando os conhecimentos adquiridos para possível publicação em formato a ser definido pela ESCon;

e) elaboração do plano de Disseminação da Informação e Aplicação do Conhecimento, com o apoio da ESCon, nos termos da Resolução nº 180/2015/TCE-RO, com nova redação dada pela Resolução nº 341/2020/TCE-RO e da Portaria Conjunta n. 001/2021.

e1) Desde que previamente autorizado pela ESCon, fica facultado ao beneficiário a elaboração e execução do Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, durante a realização do curso de pós-graduação *Lato sensu* MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, observada a pertinência das ações a serem desenvolvidas com o programa do curso.

9.3 Caso o servidor beneficiário não cumpra com as obrigações previstas no subitem 9.2, será considerada a ocorrência da desistência não justificada para os efeitos do programa.

9.4 Caso o servidor necessite de prazo maior que o previsto para finalização do curso ou para cumprimento das obrigações previstas no subitem 9.2, deverá formalizar requerimento junto à ESCon, que decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.

10. DA DESISTÊNCIA E DAS SANÇÕES

10.1 O candidato poderá solicitar desistência de participação no processo seletivo, sem ônus, desde que ainda não tenha sido beneficiado com o ressarcimento, por meio de solicitação de desistência, encaminhada à ESCon, via sistema SEI.

10.2 Não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso por motivo de licença médica decorrente de doença incapacitante por período que comprometa a continuidade do curso, devidamente justificado e comprovado, e que importe, inclusive, no afastamento das atividades laborativas.

10.3 Nos casos não previstos no subitem acima, o servidor que precisar efetuar a desistência da bolsa deverá apresentar solicitação à ESCon, com a justificativa, a qual será submetida ao seu presidente para análise.

10.4 Efetivado o primeiro ressarcimento de despesas nos termos deste Edital, em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou de desistência não justificada, o beneficiado deverá restituir integralmente aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (FDI) o valor total recebido, atualizado monetariamente, a partir da data do último recebimento, sem prejuízo da adoção das providências e procedimentos previstos na Lei Complementar n. 68/92 e no Código de Ética dos Membros e Servidores.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 180/2015/TCE-RO, com nova redação dada pela Resolução nº 341/2020/TCE-RO e Portaria Conjunta n. 001/2021/ESCON/TCE-RO.

11.2. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsa de Estudo para Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser dirimidas junto à ESCon pelo endereço eletrônico escon@tce.ro.gov.br ou pelo telefone (69)3609-6497.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESCon e/ou por sua Presidência.

12.4 Este Edital terá vigência até a conclusão do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Auditoria e Inovação no Setor Público, nos termos do Edital 01/2022 (IRB/USP/FEAUSP), disponível em https://mbauspauditoria.com.br/files/edital_mba_usp.pdf.

FERNANDO SOARES GARCIA
Diretor-Geral da ESCon

ANEXO – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Critério	Pontuação	Pontuação Max	Documento Comprobatório
1. Servidor efetivo do TCE/RO	1 ponto a cada 3 anos	3	Portaria de nomeação/lotação
2. Auditor de controle externo lotado na SGCE	0	5	Portaria de nomeação/lotação
3. Não ter sido contemplado com ressarcimento das despesas de cursos de pós graduação pelo TCE/RO	0	3	Declaração do próprio servidor de que não foi contemplado com ressarcimento de despesas de cursos de pós-graduação pelo TCE/RO

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 03035/18 (PACED)
INTERESSADO: Leomar Kechner
ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão nº AC2-TC 00378/18, proferido no Processo (principal) nº 00154/17
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0077/2022-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Leomar Kechner**, do item II do Acórdão nº AC2-TC 00378/18, prolatado no Processo (principal) nº 00154/17, relativamente à cominação de multa.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0062/2022-DEAD, ID nº 1159873) anuncia que, em consulta ao SITAFE, constatou que o interessado realizou o pagamento integral do Parcelamento nº 20200103200005, relativo à CDA nº 20180200053306, consoante extrato acostado ao ID nº 1159641.

3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.

4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Leomar Kechner**, quanto à multa cominada no **item II do Acórdão nº AC2-TC 00378/18**, exarado no Processo nº 00154/17, nos termos do art. 34 do RITCERO e do art. 26 da LC nº 154/1996.

5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, bem como notifique o interessado e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2022.